

LEI 812 DE 13 DE MARÇO DE 2006.

**Altera “Caput” do Artigo 2º da Lei nº. 776,
De 05 de outubro de 2005.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que lhe são devidos, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante até de R\$ 450.600,00 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, uma vez celebrado o convênio e individualizado o objeto.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 13 de março de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz
Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário da Mesa**

